



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Rua Ângela Savergnini, n.º 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
CNPJ: 27.744.176/0001-04

Marilândia-ES, 20 de junho de 2024.

OF/Gabinete do Prefeito/Nº 258/2024

À : Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Marilândia

Sr.ª Alcione Boldrini Monechi

Senhora Presidente,

Vimos a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO, DENOMINADO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos Mensagem contendo justificativa necessária à sua apresentação, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Aproveitamos para apresentar votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


AUGUSTO ASTORI FERREIRA

Prefeito Municipal

TEL:(27) 3724-2974 e-mail: gabinete@marilandia.es.gov.br



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003800390035003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SRA. ALCIONE BOLDRINE MONECHI

MENSAGEM Nº /2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO, DENOMINADO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Venho por meio desta mensagem apresentar uma proposta de Projeto de Lei que visa adequar o valor do pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, denominado suprimento de fundos.

O regime de adiantamento consiste na entrega de valor a servidor da Administração Pública, devidamente credenciado pelo órgão requisitante, para realizar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processo normal.

Este Projeto de Lei tem o objetivo de atualizar o valor gasto com pequenas despesas na administração, visto que, a Lei atual que admite o pagamento foi sancionada no ano de 2005 não sofrendo alterações desde então.

Vale observar, que o presente projeto de lei também visa atualizar a legislação, observando as mudanças trazidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, Lei 14.133/2021, que possibilita o adiantamento dessas pequenas despesas.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

